



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº079/2026 (DDC)

CONTRATO CEDAE N.º 079/2026 (DDC) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)
e a **A.M. SOUZA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente Sr. RAFAEL ROLIM e seu Diretoria de Desenvolvimento das Cidades Sr. Marco Aurélio Damato Porto, doravante denominada **CEDAE**, e a **A.M. SOUZA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA**, sediada na Avenida das Américas, nº 17701, sala 203, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-703, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.775.021/0001-41, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador Sr. MARCOS ALBINO MACHADO DE SOUZA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/011836/2024** mediante Pregão Eletônico CEDAE nº 0035/2025 com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**Contratação de serviços de locação de caminhões-tanque, com capacidades de 10.000 e 20.000 litros, para atendimento aos municípios na área de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades – DDC**” conforme **Processo Administrativo SEI-150017/011836/2024** mediante Pregão Eletônico CEDAE nº 0035/2025.

Parágrafo Único - O Termo de Referência ([anexo III do index 102112135](#)), a Proposta da contratada ([index 139531751](#)), o Cronograma físico-Financeiro ([index 140045767](#)), a Matriz de Riscos ([anexo XV do index 102329538](#)), a Composição Analítica do BDI ([Anexo XVI do index 102329538](#)), a Planilha de encargos sociais ([index 139531751](#)), o Cronograma Físico-Financeiro Onerado e Desonerado ([anexo II do index 102329538](#)) e a Estimativa Orçamentária ([anexo XVIII do index 102329538](#)), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016
- l) Cumprir as demais obrigações dos **Itens 13 e 15 do Termo de Referência** – Anexo deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **prazo de execução** dos serviços, bem como o prazo da vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Único – Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026 assim classificadas:

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903913

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110312

Centro de Custos: DI06000000, DI04000000, DI03000000, DI02000000 e DI01000000

ID da Reserva: 2026001103

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações

orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 13.664.334,24 (treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte quatro centavos)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 139531751 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	COD. ONERADO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOUNIT. ONERADO	BDI	PREÇO UNIT. ONERADO C/BDI	PREÇOUNIT. ONERADO TOTAL C/BDI
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE							R\$ 13.664.334,24
01.01	19.004.9160-5	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE.	DIA	7308	R\$ 1.244,34	16%	R\$ 1.443,43	R\$ 10.548.586,44
01.02	19.004.9161-6	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE SÁBADO.	DIA	780	R\$ 1.518,57	16%	R\$ 1.761,54	R\$ 1.374.001,20
01.03	19.004.9161-7	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE DOMINGO.	DIA	780	R\$ 1.566,96	16%	R\$ 1.817,67	R\$ 1.417.782,60
01.04	19.004.9160-5	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE.	DIA	180	R\$ 1.551,56	16%	R\$ 1.799,80	R\$ 323.964,00
VALOR TOTAL								R\$ 13.664.334,24

Parágrafo Primeiro– O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
-
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as

providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, após a aceitação das medições correspondentes, comprovando a apropriação dos serviços efetivamente realizados, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 140045767 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços mensalmente, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela

IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice EMOP- Família 05.100, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da Data da Estimativa Orçamentária. (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da Data da Estimativa Orçamentária ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..*

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à CONTRATADA solicitar o reajuste a que já tiver direito (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com o reajuste referente à próxima anualidade que vier a incidir nesse período.

Parágrafo Terceiro - A manifestação positiva por parte da CONTRATADA, quanto à incidência dos reajustes presente e futuro, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o último índice divulgado. A anualidade presente, assim considerada a que já fizer jus a CONTRATADA, será aplicada automaticamente pela CEDAE, por meio de apostilamento, e a futura, assim que se completar a correspondente anualidade, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito para este último caso.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a CONTRATADA informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema

Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE**.

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidade não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da Data da Estimativa Orçamentária (Io).

Parágrafo Nono- O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo- As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - . A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de

processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

RAFAEL ROLIM
Diretor Presidente

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

Pela CONTRATADA:

MARCOS ALBINO MACHADO DE SOUZA
Sócio-Administrador

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 27/08/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALBINO MACHADO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto, Diretor-Presidente**, em 27/08/2026, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **140130380** e o código CRC **5ACB002D**.

Referência: Processo nº SEI-150017/011836/2024

SEI nº 140130380

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – DDC”

1.2 - A execução dos serviços em tela consideram a utilização de mão de obra de ajudante, motorista e equipe de apoio, sem exclusividade.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista o término dos Contratos 101/2020 (DRI) e 089/2024 (DDC), que ocorrerá em setembro/2025, relativo aos Processos Administrativos E-07/100.712/2019 e SEI 150017/006005/2024, tem-se como principal motivo da contratação o atendimento alternativo e as novas configurações das áreas atendidas pela DDC, associado às elevadas temperaturas que vêm acometendo o Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos causadas principalmente pela irregularidade recorrente das chuvas durante o verão, que levam ao incremento do consumo de água potável provocando o desabastecimento em várias localidades, torna-se necessária a continuidade da utilização de caminhões tanques no abastecimento suplementar das mesmas.

2.2 - O abastecimento *alternativo por meio de caminhões pipas* tem a finalidade de suprir as demandas que eventualmente não estejam sendo atendidas por rede, proporcionando maior segurança aos serviços da CEDAE em situações de escassez hídrica ou problemas operacionais. Tem também como objetivo inibir ações judiciais contra a companhia e as consequentes indenizações por danos morais pelo desabastecimento.

2.3 - Na presente contratação, a DDC se manifesta pela execução dos serviços por um único prestador, entendendo não caber neste caso a fragmentação do objeto para que não haja prejuízo nos serviços a serem entregues, além da eficiência operacional no atendimento às diversas localidades atendidas pela CEDAE nas situações de emergência, além dos casos acima citados, e também nas ocorrências de situações de intermitência na distribuição de água.

2.4 - Cabe destacar a nova configuração da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades em consequência da redução dos municípios operados, em razão da concessão dos serviços à iniciativa privada.

2.4.1 - Apesar de ter havido redução no quantitativo de municípios atendidos houve aumento no número de sistemas por localidade visto que o novo marco obriga a atuação da CEDAE em todos os distritos dos municípios e não somente nas suas respectivas sedes como era executado anteriormente.

2.5 - Ressaltamos também a possibilidade de desinteresse por parte dos potenciais licitantes por uma licitação dividida, com escopos reduzidos. Verifica-se que a licitação única apresenta economia de escala e permite redução dos custos administrativos e logísticos para os licitantes, o que tende a proporcionar a redução dos preços ofertados.

2.6 - A licitação com único prestador proporcionará também a otimização da gestão e da fiscalização do contrato pelos colaboradores da CEDAE, com consequente economicidade para a Companhia.



2.7 - Não se vislumbra a diminuição da competitividade com a execução por um único prestador, tendo em vista que há inúmeras empresas no mercado, capazes de absorver o contrato integral, não se verificando neste caso a concentração de mercado.

2.8 - Neste sentido, nos reportamos ao inciso III do Art. 3º do RILC, abaixo transcrito:
 III – *para assegurar maior eficiência e competitividade, a CEDAE, quando possível, promoverá o parcelamento do objeto a ser contratado em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição no processo licitatório e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, de modo a evitar o fracionamento ilegal de despesas;*

2.9 - Desta forma, com o gerenciamento a cargo de um mesmo administrador tem-se o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços a serem prestados.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Aluguel de caminhão tanque, capacidade de 10.000 (dez mil) litros, motor diesel, inclusive motorista e ajudante.

3.1.1 - Os serviços relativos aos caminhões com capacidade de 10.000 (dez mil) litros serão executados de forma contínua.

3.2 - Aluguel de caminhão tanque, capacidade de 20.000 (vinte mil) litros, motor diesel, inclusive motorista e ajudante.

3.2.1 - Os serviços relativos aos caminhões com capacidade 20.000 (vinte mil) litros serão executados de forma eventual.

3.3 - Deverão ser disponibilizados os quantitativos mínimos de 28 (vinte e oito) caminhões de 10.000 (dez mil) litros e 02 (dois) de 20.000 (vinte mil) litros para atendimento às localidades descritas no item 7 deste Termo de Referência.

3.4 - Os caminhões tanques disponibilizados para atendimento dos serviços deverão ter abertura para enchimento dotado de tampa hermeticamente fechada e bocal para saída de água do tanque com vedação que impeça a entrada de insetos, roedores, poeira, entre outros;

3.5 - O regime de trabalho será definido com a mobilização de todos os caminhões no período diurno de segunda a sexta-feira e dois caminhões por Gerência aos sábados e aos domingos.

3.6 - A água potável fornecida pela CEDAE ao veículo transportador de água potável é submetida a análises laboratoriais que comprovam sua portabilidade, seguindo a quantidade mínima de análises:

Parâmetro	Ponto de Coleta				Quantidade
	Frequência	Fonte de Fornecimento	Frequência	Caminhões Tanques	
Cor	Mensal (2)	Obrigatório	Diária	Facultativo	1 análise
Turbidez	Mensal (2)	Obrigatório	Diária	Facultativo	1 análise

pH	Mensal (2)	Obrigatório	Diária	Facultativo	1 análise
Cloro residual livre	Mensal (2)	Obrigatório	Diária	Obrigatório	1 análise
Coliformes (1)	Mensal (2)	Obrigatório	Diária	Obrigatório/ Mensal	1 análise

(1) Análise de cloro residual livre e pH em todas as amostras coletadas para análise bacteriológica.

(2) Visto que é realizado controle de qualidade da rede de distribuição onde se encontram os pontos de abastecimento de água.

a) O teor de cloro residual livre estabelecido pela legislação federal vigente para água fornecida para consumo humano por meio de veículos transportadores (mínimo de 0,5 mmg/L) deverá ser mantido durante todo o período de transporte e descarga da água, o que deverá ser assegurado pelo responsável do veículo.

b) Só serão reconhecidas pela CEDAE as análises laboratoriais microbiológicas das amostras retiradas dos caminhões tanque se forem realizadas em laboratórios licenciados pelos órgãos estaduais responsáveis pelo controle ambiental e sanitário, as expensas do proprietário do caminhão.

c) Quanto às análises da água fornecida nos postos de abastecimento dos carros tanque, serão de responsabilidade das respectivas gerências onde os serviços serão prestados.

d) A CEDAE poderá realizar inspeções periódicas sobre a qualidade da água através do setor de Controle de Qualidade da Companhia podendo fazê-las a qualquer tempo com frequência eventualmente menor que a prevista na tabela do item 3.6

3.7 - CÓDIGO IFS DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
2111020116	Locação de Caminhão Tanque 10.000 litros. motor diesel.	28
	Locação de Caminhão Tanque 20.000 litros. motor diesel.	2

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O critério de julgamento da proposta será a de **maior desconto** segundo o artigo 54 da lei 13.303/2016.

4.2 - A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico por se tratar de contratação de serviços comuns de não engenharia, de acordo com o estabelecido no artigo 3º, inciso IV do RILC.

4.3 - As Planilhas de Encargos Sociais relativas à mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser apresentada pela licitante vencedora do certame no momento da assinatura do contrato.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (☒) Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b. (☒) Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (☒) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☐) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (☒) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação:

b.1 - Os atestados deverão contemplar a prestação de serviço de transporte de água e/ou locação de caminhão tanque com o mínimo de 14 veículos atendendo a pelo menos 7 ou mais municípios simultaneamente com população estimada em, no mínimo, 20 mil habitantes por município com as seguintes características:

b.1.1 - Veículos providos de tanque de material anticorrosivo utilizado exclusivamente em transporte de água potável.

b.1.2 - Veículos de com motor a diesel capacidade de 238 cv com até 5 (cinco) anos de uso.

b.1.3. - Veículos com rastreador veicular com transmissão de localização em tempo real com aferição de saída de água por meio de sensor que identifique local, volume e tempo de descarga.

b.2 - Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao quantitativo solicitado acima, desde que comprovada a simultaneidade na execução dos serviços.

c. (☒) Declaração da licitante informando que possui disponibilidade dos veículos pelo prazo de execução dos serviços.

d. ☐ Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado. **Quantitativo já delimitado na alínea b.1.**

e. ☒ Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “b.1”.

f. ☒ Declaração da licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

g. ☐ Para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo

h. ☐ Declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

i. ☐ As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

Não se aplica

Obs.: Quando admitida a participação de consórcios, cada um dos membros deverá comprovar, individualmente, mediante a apresentação da documentação comprobatória, a sua Qualificação Técnica

Não se aplica

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

☐ A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

☐ A licitação será realizada em único item.

☐ A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação. (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores)

☒ A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1- ☒ SERVIÇO:

6.1.1 - ☒ de natureza contínua ou ☐ por escopo;

6.1.2 - ☒ com mão de obra alocada ou ☐ sem mão de obra alocada;



6.1.3 - (x) Regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de execução dos serviços bem como o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.2 - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os serviços serão realizados na área de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades – DDC, em suas respectivas gerências:

8.1.1 - GSE - Gerência Serrana - Avenida Feliciano Sodré, nº 848 - Várzea - Teresópolis

8.1.2 - GNO - Gerência Norte - Avenida Treze de Maio, nº 77 - Centro - Campos do Goytacazes

8.1.3 - GMP - Gerência Médio Paraíba - Rua Capitão Manoel Torres, nº 283, Centro – Pirai.

8.1.4 - GNR - Gerência Noroeste - Rua Ten. Otaviano, no 4 - Centro, Itaperuna.

8.1.5 - GLN - Gerência Litorânea Norte - Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro, Macaé - RJ

8.6 - O serviço deverá ser prestado em todos os distritos e municípios da área de abrangência das gerências listadas acima.

8.7 - Tabela Resumo de Quantidade e Distribuição dos Caminhões por Gerência:

RESUMO - CAMINHÃO TANQUE				
GERÊNCIA	Previsão DIAS ÚTEIS		Previsão FINAL DE SEMANA	
SIGLA	10.000L	20.000L	SÁB. 10.000L	DOM. 10.000L
GSE	3,00			
	1,00		2,00	2,00
GNO	1,00			
	1,00		3,00	3,00
GMP	3,00	1,00		
	5,00		4,00	4,00
GNR	4,00			
	1,00			
	1,00			
	1,00		4,00	4,00
GLN	4,00	1,00		
	1,00		2,00	2,00
QUANTITATIVO DE CAMINHÕES	28,00	2,00		

8.8 - Poderão ser utilizados veículos próprios, financiados, vinculados a empresas de leasing, arrendados ou sublocados, nestes casos em até 40% da frota exigida, devendo ser apresentado no momento da contratação cópia de instrumento jurídico idôneo capaz de provar a propriedade ou a posse lícita do veículo.

9 - GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 70 da lei 13.303/16.

9.2 - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

9.3 - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes da conduta dolosa ou culposa da contratada, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1- Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

13.1.1 - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e redução do consumo de energia, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Os serviços deverão ser executados atendendo os seguintes requisitos, no que couber:

I - Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II - Automação da iluminação, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

IV - Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço.

13.1.1.2- Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação da obra ou serviço.

13.1.1.3- Deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

13.2 - A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela prestação do serviço pela CONTRATADA;
- II. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- IV. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- V. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VII. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VIII. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- IX. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- X. Os caminhões tanques deverão possuir sistema de drenagem, destinado ao descarte de água resultante de lavagem e da desinfecção de rotina e estarem dotados de vedação e fechamento. Os resíduos resultantes da lavagem e desinfecção deverão ter destinação adequada conforme Resolução Conama 430/11, não podendo ser descartado na rede coletora de águas pluviais.
- XI. Possuir monitoramento de fumaça preta protocolado no órgão ambiental, conforme resolução CONEMA 58/2013.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, após a aceitação das medições correspondentes, comprovando a apropriação dos serviços efetivamente realizados.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos, objetos do contrato, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;



15.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA fornecer aos seus prepostos/motoristas/ajudantes uniformes em acordo com o Ministério do Trabalho, fazendo constar na parte anterior do uniforme o nome da empresa e na parte posterior os dizeres: "A SERVIÇO DA CEDAE"; EPIs e EPCs necessários para a execução segura do trabalho, dentro dos prazos de validade, e ainda manter em dia o treinamento dos profissionais envolvidos diretamente nas atividades, conforme Código Brasileiro de Ocupações – CBO-7825-10 (Motorista de caminhão) com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o tipo e peso do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços. Bem como o ajudante deverá possuir as atribuições mínimas conforme o CBO-7832-25 (Ajudante de carga e descarga de mercadoria).

15.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CEDAE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5 - Manter atualizada a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço e apresentá-la à CEDAE, quando for o caso;

15.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDAE;

15.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, uniformes, seguros, transportes, cargas, descargas, materiais, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da contratação.

15.8 - Atender às solicitações da CEDAE quanto à substituição dos recursos, objetos do contrato, alocados no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CEDAE;

15.10 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CEDAE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.11 - Relatar à CEDAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDAE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

15.13 - Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes, considerando-se o disposto no item 13 do presente Termo de Referência.

15.14 - A CONTRATADA deverá comprovar, documentalmente, que os caminhões tanques se encontram de acordo com as exigências abaixo:

I Aferição da capacidade do tanque pelo IPEN-INMETRO;

II Atestado de Vigilância Sanitária, em que deverão constar as condições sanitárias do tanque comprovando a limpeza e desinfecção do tanque constando seu prazo de validade. Esses procedimentos de limpeza deverão ocorrer sempre que houver eventos que possam representar risco de contaminação de água e, obrigatoriamente, a cada 06 (seis) meses, de forma que também atenda ao Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05 do MS (Federal) em seu Art. 15 na seção IV do Capítulo III, inclusive para os veículos que vierem a substituir os que estão prestando serviço.

III Laudo técnico dos tanques, que deverão ser de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere as características organolépticas, físicas e microbiológica da água e de uso exclusivo para armazenamento de água potável;

IV Laudo de vistoria anual do veículo com certificado do DETRAN para cada veículo e bilhete de seguro DPVAT devidamente pago. No caso de se tratar de veículo adquirido sob o regime de contrato de arrendamento mercantil financeiro (leasing), o mencionado CRLV deverá estar em nome do agente financeiro, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o documento que comprove o direito de posse do veículo. Vedado o aceite do CRLV em nome de pessoa física;

15.15 - Adesivação fixa conforme padrão CEDAE, com a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” e identificação do proprietário do veículo com razão social, CNPJ e endereço nas portas de motorista e do carona, juntamente com a capacidade de armazenamento e o número do telefone da Agenera, que deverão constar no exterior do tanque em tamanho visível.

15.16 - Os veículos deverão ter, durante a vigência do contrato, 05 (cinco) anos de uso no máximo, tanque de armazenamento de água com capacidade mínima para transporte de 10 (dez) metros cúbicos, com certificado de comprovação junto ao INMETRO para o tanque e através de CRV para o veículo.

15.17 - Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, somente estarão aptos após procedimento de vistoria e de avaliação técnica, na forma indicada nas Planilhas A, B e C anexas ao Acordo de Nível de Serviço – ANS, a ser realizada em local, dia e hora indicados pela Comissão de Fiscalização, que poderá contar ainda com outros profissionais indicados para esse fim.

15.18 - A CONTRATADA deverá ser responsável pela guarda dos caminhões.

15.19 - Caberá à CONTRATADA os custos por quaisquer danos ocorridos aos caminhões ou a terceiros, com ou sem vítimas, durante o trajeto correspondido entre o local da guarda do caminhão até o local da execução dos serviços.

15.20 - A CONTRATADA deverá possuir sistema de rastreador nos caminhões tanques que identifique o local de entrega o trajeto do veículo e o tempo de deslocamento e sistema de medição de saída de água que identifique o volume entregue e o tempo descarga.

15.21 - Nos casos em que a fiscalização solicitar urgência na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados em caráter de emergência, cumprindo o prazo a ser definido pela fiscalização.

15.22 - A desobediência do prazo e das determinações da Fiscalização sujeitará à CONTRATADA às condições de ajustes previstas no Acordo de Nível de Serviço - ANS, bem como à aplicação de multa e/ou rescisão do contrato, previstas em cláusulas contratuais.

15.23 - A Contratada deverá comprovar que possui, ao menos, 20% do quantitativo em carros reserva.

15.24 - A contratada deverá substituir os veículos, em caso de paralização dos mesmos, por período igual ou superior a 03 (três) dias.

15.25 - Os tanques de água dos carros pipas serão abastecidos pela CEDAE nas localidades por ela indicadas. Esses tanques deverão ter seu uso exclusivo para o transporte de água potável e, durante a vigência da contratação, os caminhões pipas deverão ser vinculados exclusivamente a CEDAE.

15.26 - Após a abastecimento do caminhão o compartimento de entrada de água deverá ser lacrado e permanecer desta forma até o novo reabastecimento

16 - AMOSTRA

Não se aplica

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica

18 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

18.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1- A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

18.1.2 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços - ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

18.1.3 - A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

18.2 - DOS PROCEDIMENTOS

18.2.2 - O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

18.2.3 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.

18.2.4 -A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.

18.2.5 - A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.

18.2.6 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

18.2.7 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

18.2.8 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

18.2.9 - O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

18.2.10 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

18.3 - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

18.3.1- O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

18.3.2 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Funcionário sem uniforme ou com uniforme em mau estado de conservação. 2. Ausências de EPI's e EPC's durante a realização do serviço. 3. Não cumprir a Solicitação de serviço entre o prazo de 4 horas a partir da solicitação da comissão de fiscalização em casos de não cumprimento normal do serviço. 4. Deixar o local do serviço de maneira inadequada (sujo e desorganizado) 5. Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho referente aos prestadores de serviço do contrato. 6. Falta de urbanidade pelo profissional prestador do serviço. 7. Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços. 8. Não entregar relatórios juntamente com as ordens de serviços executadas. 9. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso até 1 (uma) hora.	01 Ponto

Moderadas	1. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 2. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 3. Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante. 4. Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso entre 1 (uma) até 4 (quatro) horas.. 5. Descumprimento de normas ambientais. 6. Ausência de sinalização durante a realização do serviço sem que haja acidente.	02 Pontos
Graves	1. Não cumprir a solicitação de serviço. 2. Utilizar veículos com identificação de “a serviço da CEDAE” para atividades estranhas às da programação. 3. Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho, estabelecidas neste Termo de Referência. 4. Ausência de sinalização durante a realização do serviço com acidente. 5. Se apresentar ao serviço com caminhão fora da especificação da CEDAE. Neste caso, haverá a pontuação e a prestação do serviço só será remunerada após a substituição do caminhão pelo adequado. 6. Não entregar a água na quantidade solicitada ao local indicado pela gerência local. 7. Entregar a água em outro local que não seja o indicado pela gerência local e pela comissão de fiscalização. 8. Apresentação dos veículos fora das condições estabelecidas na Planilha C. 9. Não substituir o veículo no caso de paralização de algum pelo período superior a 03 dias 10. Recolher o veículo para eventual manutenção, vistoria ou algo semelhante sem a previa anuência da gerência local	03 pontos

18.4 - DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

18.4.1 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
03 pontos	Desconto de 0,300 % sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,600 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,900 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 1,200 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 1,500 % sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 1,800 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 2,100 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 2,400 % sobre o valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 2,700 % sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Desconto de 3,000 % sobre o valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 3,300 % sobre o valor total da fatura mensal

18.4.2 - Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 18.2.2 a 18.2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

18.4.3 - Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

18.5 - DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

18.5.1 - O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

18.5.2 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

PLANILHA A			
PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS			
CONTRATO CEDAE Nº ____/____			
CONTRATADA:			
DIRETORIA: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC			
PERÍODO AVALIADO: ____/____/____ a ____/____/____			
ITEM	OCORRÊNCIA	SIM	NÃO
1.1	Funcionário sem uniforme ou com uniforme em mau estado de conservação.		
1.2	Ausências de EPI's e EPC's durante a realização do serviço.		
1.3	Não cumprir a solicitação de serviço entre o prazo de 4 horas a partir da solicitação da comissão de fiscalização em casos de não cumprimento normal do serviço.		
1.4	Deixar o local do serviço de maneira inadequada (sujo e desorganizado).		
1.5	Não cumprir as obrigações pertinentes às normas de saúde e segurança no trabalho referente aos prestadores de serviço do contrato.		

1.6	Falta de urbanidade pelo profissional prestador de serviço.		
1.7	Não qualificar profissionalmente os empregados que irão prestar os serviços.		
1.8	Não entregar os relatórios, juntamente com as ordens de serviços executadas.		
1.9	Se apresentar ao local de prestação do serviço, indicado pela gerência local, com atraso até 1 (uma) hora.		
2.0	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.		
2.1	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.		
2.2	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da Contratante		
2.3	Se apresentar ao local de prestação de serviço, indicado pela gerência local, com atraso entre 1 (uma) até 4 (quatro) horas.		
2.4	Descumprimento de normas ambientais.		
2.5	Ausência de sinalização durante a realização do serviço sem que haja acidente.		
3.1	Não cumprir a solicitação de serviço.		
3.2	Utilizar veículos com identificação de “a serviço da CEDAE” para atividades estranhas às da programação.		
3.3	Deixar de cumprir as premissas de saúde e segurança do trabalho, estabelecidas neste Termo de Referência.		
3.4	Ausência de sinalização durante a realização do serviço com acidente.		
3.5	Se apresentar ao serviço com caminhão fora da especificação da CEDAE. Neste caso, haverá a pontuação e a prestação do serviço só será remunerada após a substituição do caminhão pelo adequado.		
3.6	Não entregar a água na quantidade solicitada ao local indicado pela gerência local.		
3.7	Entregar a água em outro local que não seja o indicado pela gerência local e pela comissão de fiscalização.		
3.8	Apresentação dos veículos fora das condições estabelecidas na Planilha C.		
3.9	Não substituir o veículo no caso de paralização de algum pelo período superior a 03 dias		
3.10	Recolher o veículo para eventual manutenção, vistoria ou algo semelhante sem a prévia anuência da gerência local		

PLANILHA B		
FORMULÁRIO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO		
PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS E SOMATÓRIO DE DESCONTO -		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
TOTAL DE PONTOS		-
PERCENTUAL A SER DESCONTADO DA FATURA MENSAL		-
DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS APURAÇÃO:		
Em, ____ / ____ / ____		
ENCAMINHADO POR:		RECEBIDO
FISCAL – CEDAE CONTRATADA		REPRESENTANTE DA



PLANILHA C

FICHAS DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS		
DADOS DA CONTRATADA		
Contrato nº:		
Empresa Contratada:	CNPJ:	
Endereço:		
Fone/Fax: E-mail:		
Representante:		
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO		
NÚMERO DO LACRE:(O lacre deve estar justo entre o chassi da carroceria e o furo na base do tanque):		
CAPACIDADE DO TANQUE:		
PLACA:		
MARCA/MODELO/ANO:		
AVALIAÇÃO DO VEÍCULO		
CAMINHÃO	SIM	NÃO
Três cones de sinalização com altura mínima de 0,50 (meio) metros;		
Bomba de recalque com saída de 2 ½" (duas polegadas e meia) para atendimento a uma cota mínima de 10 (dez) metros, acoplada ao chassi do caminhão, com funcionamento autônomo ou a partir de tomada de força do caminhão e dotadas ainda de proteção nos bocais de encaixe das mangueiras para evitar contaminação;		
Mangueira espiralada de 2 ½" (duas polegadas e meia) com comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros, isentas de furos ou qualquer outro dano e dotadas de proteção nas extremidades de contato com a água para evitar contaminação da água;		
Conexões para mangueiras para acoplamento em hidrantes;		
Escada resistente com proteção lateral para fácil acesso à boca de enchimento do tanque de água potável, fixada no caminhão;		
Lanterna manual com pilhas;		
Acesso ao interior do tanque, dimensionado de forma a permitir a passagem de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, objetivando a sua completa inspeção e higienização;		
A CONTRATADA deverá disponibilizar adicionalmente, no mínimo, 04 (quatro) mangueiras espiraladas de 2 ½" (duas polegadas e meia) de diâmetro, com comprimento de 50 (cinquenta) metros cada, com conexões; a fim de suprir eventuais necessidades de emenda para abastecimento em distâncias maiores que 50 (cinquenta) metros, dispondo de meios logísticos para entregar este lance adicional de mangueira, em caso de necessidade, no local determinado pela CEDAE.		
Os tanques de água dos carros pipas serão abastecidos pela CEDAE nas localidades por ela indicadas, não sendo permitido o abastecimento em outros pontos que não aqueles predeterminados. Esses tanques deverão ter seu uso exclusivo para o transporte de água potável e, durante a vigência da contratação, os caminhões pipas deverão ser vinculados exclusivamente a CEDAE.		
Os caminhões tanques deverão estar equipados com rastreador veicular que transmitirá sua localização, possibilitando o gerenciamento de rota em tempo real, com acesso da internet, por meio de computadores e tablets ou outro dispositivo equivalente, dispensando qualquer investimento em infra-estrutura local. Deverão estar dotados com plataforma de usuário que permita gerar relatórios, visualizar os mapas com trajetos percorridos em tempo real, pesquisar o histórico do veículo e monitorar a velocidade de seu deslocamento.		
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	SIM	NÃO
O carro-pipa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.		
O carro-pipa não atende os seguintes requisitos (Justificar no quadro abaixo).		
Observações:		
Rio de Janeiro, ____/____/____. Assinam pela Vistoria:		
Assinatura:	Matrícula:	
Assinatura:	Matrícula:	
Assinatura:	Matrícula:	
Assinatura:	Matrícula:	

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização do contrato



Rogéria Santos

Gerente Geral de Planejamento, Estratégia e Gestão da
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - GG

DDC

Mat.: 0-015459-0/CEDAE

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0035/2025 - GLI

OBJETO: Contratação de serviços de locação de caminhões-tanque, com capacidades de 10.000 e 20.000 litros, para atendimento aos municípios na área de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades – DDC

EMPRESA: A. M. Souza Transporte e Locação Ltda

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 01.775.021/0001-41

ENDEREÇO: Av. das Américas, 17.701 sala 203, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ

TELEFONE: (21)2425-3854

E-MAIL: aguasouza@aguasouza.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 13.664.334,24 (treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula 9ª da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0035/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ARTHUR MACHADO DE SOUZA
Data: 19/08/2026 10:12:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Machado de Souza
Sócio/Proprietário - CPF 018.739.847-07

01.775.021/0001-41

**A. M. SOUZA TRANSPORTE E
LOCAÇÃO LTDA.**

AV. DAS AMERICAS, 17.701 SALA 203
RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP 22.790-703
RIO DE JANEIRO - RJ

A. M. SOUZA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.775.021/0001-41
Av. das Américas, nº 17.701, sala 203 - Recreio dos Bandeirantes Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22790-703 TEL: (21)2425-3854 - E-MAIL: aguasouza@aguasouza.com.br / SITE: www.aguasouza.com.br

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PE 0035/2025 CEDAE								
OBRA Nº 0298		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁRES DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC						DATA: 18/08/2026
ITEM	COD. ONERADO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOUNIT. ONERADO	BDI	PREÇO UNIT. ONERADO C/BDI	PREÇOUNIT. ONERADO TOTAL C/BDI
1 SERVIÇOS CONTINUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE								R\$ 13.664.334,24
01.01	19.004.9160-5	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE.	DIA	7308	R\$ 1.244,34	16%	R\$ 1.443,43	R\$ 10.548.586,44
01.02	19.004.9161-6	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE.PARA TURNOS DE SÁBADO.	DIA	780	R\$ 1.518,57	16%	R\$ 1.761,54	R\$ 1.374.001,20
01.03	19.004.9161-7	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTAE AJUDANTE.PARA TURNOS DE DOMINGO.	DIA	780	R\$ 1.566,96	16%	R\$ 1.817,67	R\$ 1.417.782,60
01.04	19.004.9160-5	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE.	DIA	180	R\$ 1.551,56	16%	R\$ 1.799,80	R\$ 323.964,00
VALOR TOTAL								R\$ 13.664.334,24

01.775.021/0001-41

A. M. SOUZA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.

AV. DAS AMERICAS, 17.701 SALA 203
 RECREIO DOS BANDEIRANTES -CEP 22.790-703
 RIO DE JANEIRO -RJ

PLANILHA DE ENCARGOS AJUDANTE

MÃO-DE-OBRA		
TRABALHADORES HORISTAS		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	BASE	VALOR (R\$)
Salário Base		R\$ 1.735,58
Adicional periculosidade		
Adicional Insalubridade		
Adicional Noturno	01:00	R\$ 1,57
Outros (especificar)		

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (GRUPO A à F)

GRUPO A: ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
Previdência social	9,00%	R\$ 156,20
FGTS	8,00%	R\$ 138,85
SESI		
SENAI		
SEBRAE	1,50%	R\$ 26,03
INCRA	1,00%	R\$ 17,36
Salário educação	0,60%	R\$ 10,41
Seguro contra riscos e acidentes	2,50%	R\$ 43,39
SECONCI	2,00%	R\$ 34,71
GRUPO B: TEMPO NÃO TRABALHADO		
Repouso semanal		R\$ 23,14
Feriados		R\$ 115,70
Férias sem abono		R\$ 1.735,58
Auxílio-enfermidade (≤ 15 dias)		R\$ 867,79
Faltas legais		R\$ 57,85
Licença-paternidade		R\$ 289,26
Auxílio-acidente (≤ 15 dias)		R\$ 867,79
Aviso prévio trabalhado		R\$ 1.735,58
GRUPO C: ABONO E 13º		
Abono constitucional de férias		R\$ 578,53
13º Salário		R\$ 1.735,58
GRUPO D: INDENIZAÇÕES		
Indenização compensatória por demissão sem justa causa		R\$ 55,54
Contribuição social (art. 1º da Lei Complementar 110/01)		R\$ 13,84
Aviso prévio indenizado		R\$ 1.735,58
Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário		R\$ 289,26
Indenização adicional		
GRUPO E: APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS		
Licença maternidade		R\$ 1.735,58
Auxílio acidente de trabalho > 15 dias		R\$ 138,85
Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 11,57
Incidência de FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário		R\$ 578,53
Abono pecuniário		

GRUPO F: INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS		
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	24,60%	R\$ 426,95
GRUPO H: INSUMOS		
Vale refeição		
Vale alimentação		R\$ 30,02
Cesta básica		
Outros (especificar)		
GRUPO I: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos (Desp. Adm.)	1,00%	R\$ 15,10
Lucro	5,00%	R\$ 75,51
TRIBUTOS		
PIS	0,65%	R\$ 9,82
COFINS	3,00%	R\$ 45,31
ISS (Rio de Janeiro)	5,00%	R\$ 75,51
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 2.415,37

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
ARTHUR MACHADO DE SOUZA
 Data: 19/08/2026 10:10:47-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Machado de Souza
Sócio/Proprietário - CPF 018.739.847-07

01.775.021/0001-41

**A. M. SOUZA TRANSPORTE E
 LOCAÇÃO LTDA.**

**AV. DAS AMERICAS, 17.701 SALA 203
 RECREIO DOS BANDEIRANTES -CEP 22.790-703
 RIO DE JANEIRO -RJ**

PLANILHA DE ENCARGOS MOTORISTA

MÃO-DE-OBRA		
TRABALHADORES HORISTAS		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	BASE	VALOR (R\$)
Salário Base		R\$ 2.287,87
Adicional periculosidade		
Adicional Insalubridade		
Adicional Noturno	01:00	R\$ 2,08
Outros (especificar)		

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (GRUPO A à F)

GRUPO A: ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
Previdência social	9,00%	R\$ 205,91
FGTS	8,00%	R\$ 183,03
SESI		
SENAI		
SEBRAE	1,50%	R\$ 34,32
INCRA	1,00%	R\$ 22,88
Salário educação	0,60%	R\$ 13,73
Seguro contra riscos e acidentes	2,50%	R\$ 57,20
SECONCI	2,00%	R\$ 45,76
GRUPO B: TEMPO NÃO TRABALHADO		
Repouso semanal	3,33%	R\$ 76,26
Feriados	6,67%	R\$ 152,52
Férias sem abono	100,00%	R\$ 2.287,87
Auxílio-enfermidade (≤ 15 dias)	50,00%	R\$ 1.143,94
Faltas legais	3,33%	R\$ 76,26
Licença-paternidade	16,67%	R\$ 381,31
Auxílio-acidente (≤ 15 dias)	50,00%	R\$ 1.143,94
Aviso prévio trabalhado	100,00%	R\$ 2.287,87
GRUPO C: ABONO E 13º		
Abono constitucional de férias	33,33%	R\$ 762,62
13º Salário	100,00%	R\$ 2.287,87
GRUPO D: INDENIZAÇÕES		
Indenização compensatória por demissão sem justa causa	3,20%	R\$ 73,21
Contribuição social (art. 1º da Lei Complementar 110/01)	0,80%	R\$ 18,30
Aviso prévio indenizado	100,00%	R\$ 2.287,87
Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	16,67%	R\$ 381,31
Indenização adicional		
GRUPO E: APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS		
Licença maternidade	100,00%	R\$ 2.287,87
Auxílio acidente de trabalho > 15 dias	8,00%	R\$ 183,12
Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,67%	R\$ 15,25
Incidência de FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º salário	33,33%	R\$ 762,62
Abono pecuniário		

GRUPO F: INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS		
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	24,60%	R\$ 2.628,91
GRUPO H: INSUMOS		
Vale refeição		
Vale alimentação	1,31%	R\$ 30,02
Cesta básica		
Outros (especificar)		
GRUPO I: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos (Desp. Adm.)	1,00%	R\$ 15,10
Lucro	5,00%	R\$ 75,51
TRIBUTOS		
PIS	0,65%	R\$ 9,82
COFINS	3,00%	R\$ 45,31
ISS (Rio de Janeiro)	5,00%	R\$ 75,51
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 3.104,03

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ARTHUR MACHADO DE SOUZA**
Data: 19/08/2026 10:08:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Machado de Souza
Sócio/Proprietário - CPF 018.739.847-07

01.775.021/0001-41

**A. M. SOUZA TRANSPORTE E
LOCAÇÃO LTDA.**

AV. DAS AMERICAS, 17.701 SALA 203
RECREIO DOS BANDEIRANTES -CEP 22.790-703
RIO DE JANEIRO -RJ

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁRES DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

lo =													janeiro-25
DESCRITIVO	ETAPAS												TOTAL
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE													10.548.586,44
	875.532,67	875.532,67	875.532,67	875.532,67	875.532,67	875.532,67	875.532,67	875.532,67	875.532,67	875.532,67	875.532,67	917.727,07	
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE SÁBADO													1.374.001,20
	114.042,10	114.042,10	114.042,10	114.042,10	114.042,10	114.042,10	114.042,10	114.042,10	114.042,10	114.042,10	114.042,10	119.538,10	
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE DOMINGO													1.417.782,60
	117.675,96	117.675,96	117.675,96	117.675,96	117.675,96	117.675,96	117.675,96	117.675,96	117.675,96	117.675,96	117.675,96	123.347,04	
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE													323.964,00
	26.889,01	26.889,01	26.889,01	26.889,01	26.889,01	26.889,01	26.889,01	26.889,01	26.889,01	26.889,01	26.889,01	28.184,89	
Percentual	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,7%	100,00%
Total	1.134.139,74	1.134.139,74	1.134.139,74	1.134.139,74	1.134.139,74	1.134.139,74	1.134.139,74	1.134.139,74	1.134.139,74	1.134.139,74	1.134.139,74	1.188.797,10	13.664.334,24

MATRIZ DE RISCOS

"SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – DDC"

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas.	Atraso no cronograma. Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Revisão dos métodos de execução. Solução técnica que minimize retrabalhos.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais.	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do serviço, prejuízo a imagem da CEDAE e demandas judiciais	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada

Rogério Santos
Diretor Geral - GG-DDC
e-mail: 0-015459-0@CEDAE

	Aditivos ao Contrato, devido a inclusão de novos municípios.	Aumento do custo e escopo	Planejamento Empresarial	CEDAE
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
	Redução do escopo contratual pela redução da área de atuação, devido a eventual perda de algum município	Redução do Contrato	Planejamento Empresarial	Contratada
Riscos ao meio ambiente	Não obtenção da documentação ambiental para a execução do serviço.	Atraso no início da prestação do serviço do cronograma Aumento dos custos	Contratada, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os documentos necessários a atividade.	Contratada
	Não cumprimento da legislação ambiental para prestação do serviço.	Impedimento de prestar o serviço à CEDAE e multa por descumprimento das obrigações ambientais	Diligência da Contratada na execução contratual e responsabilização por custos pelo descumprimento da legislação ambiental.	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos inerentes a responsabilidades Cíveis	Greves da equipe contratada, danos materiais, pessoais e morais causados à terceiros, incluindo nesta relação a CEDAE, a Contratada, bem como seus administradores, empregados, e subcontratados / Terceirizados.	Aumento dos custos, Processo e Danos, Atrasos Na prestação do serviço.	Responsabilidade Civil geral, Seguro responsabilidade civil	Contratada

Rogério Santos
Gerente Geral - GG-DDC
Reg: 0-016450-0 - CEDAE

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I SOBRE SERVIÇOS ONERADOS

		serviços	materiais
		Aliquota %	Aliquota %
X - Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras		1	1
Administração Central		1	2
Garantia de materiais e equipamentos		1	3
TOTAL	X =	1	3
Y - Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS		Aliquota %	Aliquota %
Despesas Financeiras		1	1
TOTAL		1	1
L - Taxa representativa do LUCRO		Aliquota %	Aliquota %
Lucro Presumido		3,83	3,83
TOTAL	X =	3,83	3,83
M - INSS (LEI 113.161/15)		Aliquota %	Aliquota %
INSS		0	0
TOTAL	X =	0	0
I - Taxa representativa dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)		Aliquota %	Aliquota %
ISS VÁRIOS		5	0
COFINS		3	3
PIS		0,65	0,65
TOTAL	X =	8,65	3,65

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

$$PV = CD + 0,01 CD + 0,0865PV + 0,01 CD + 0,0383PV + L \quad (1)$$

$$PV = 1,02CD + 0,0865PV + L$$

$$L = 0,01 X (1,02CD + 0,0865PV) \quad (2)$$

$$L = 0,039066CD + 0,00503645PV$$

Aplicando (2) em (1), temos :

$$PV = 1,02CD + 0,0865 PV + 0,039066CD + 0,00331295PV$$

$$PV = 1,059066CD + 0,08981295PV$$

$$PV = 1,1635696201 \quad 16\%$$

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

$$PV = CD + 0,03 CD + 0,0365PV + 0,01CD + 0PV + L \quad (1)$$

$$PV = 1,04CD + 0,0365PV + L$$

$$L = 0,04 X (1,04CD + 0,0365 PV) \quad (2)$$

$$L = 0,0416CD + 0,00146 PV$$

Aplicando (2) em (1), temos :

$$PV = 1,04 CD + 0,0365 PV + 0,0416CD + 0,00146PV$$

$$PV = 1,0816CD + 0,03796PV$$

$$PV = 1,1242775768 \quad 12\%$$

Marcos Vinicius Os Souza
Chefe de Departamento GMD-1
Reg: 0-01083717 CEDAE

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I SOBRE SERVIÇOS DESONERADOS

		serviços Aliquota %	materiais Aliquota %
X - Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras		1	1
Administração Central		1	2
Garantia de materiais e equipamentos		1	3
TOTAL	X =	1	3
Y - Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS		Aliquota %	Aliquota %
Despesas Financeiras		1	1
TOTAL		1	1
L - Taxa representativa do LUCRO		Aliquota %	Aliquota %
Lucro Presumido		3,83	3,83
TOTAL	X =	3,83	3,83
M - INSS (LEI 113.161/15)		Aliquota %	Aliquota %
INSS		4,5	0
TOTAL	X =	4,5	0
I - Taxa representativa dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)		Aliquota %	Aliquota %
ISS VÁRIOS		5	0
COFINS		3	3
PIS		0,65	0,65
TOTAL	X =	8,65	3,65

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

$$PV = CD + 0,01 CD + 0,0865PV + 0,01 CD + 0,045PV + L \quad (1)$$

$$PV = 1,02CD + 0,1315PV + L$$

$$L = 0,0383 X (1,02CD + 0,1315PV) \quad (2)$$

$$L = 0,039066CD + 0,00503645PV$$

Aplicando (2) em (1), temos :

$$PV = 1,02CD + 0,1315 PV + 0,039066CD + 0,00503645PV$$

$$PV = 1,059066CD + 0,13653645PV$$

$$PV = 1,2265323764 \quad 22\%$$

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

$$PV = CD + 0,03 CD + 0,0365PV + 0,01CD + 0PV + L \quad (1)$$

$$PV = 1,04CD + 0,0365PV + L$$

$$L = 0,04 X (1,04CD + 0,0365 PV) \quad (2)$$

$$L = 0,0416CD + 0,00146 PV$$

Aplicando (2) em (1), temos :

$$PV = 1,04 CD + 0,0365 PV + 0,0416CD + 0,00146PV$$

$$PV = 1,0816CD + 0,03796PV$$

$$PV = 1,1242775768 \quad 12\%$$

Marcos Vinícius De Souza
Chefe de Departamento GMO-1
Reg: 0-01903-17 CEDAE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁRES DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ONERADO	ETAPAS												TOTAL
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	1.466.071,25	1.466.071,25	1.466.071,25	1.466.071,25	1.466.071,25	1.466.071,25	1.466.071,25	1.466.071,25	1.466.071,25	1.466.071,25	1.466.071,25	1.536.725,33	17.663.509,08
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE SAÍDA	190.957,75	190.957,75	190.957,75	190.957,75	190.957,75	190.957,75	190.957,75	190.957,75	190.957,75	190.957,75	190.957,75	200.160,55	2.300.695,80
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE DOMINGO	197.041,37	197.041,37	197.041,37	197.041,37	197.041,37	197.041,37	197.041,37	197.041,37	197.041,37	197.041,37	197.041,37	206.537,33	2.373.992,40
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	45.024,98	45.024,98	45.024,98	45.024,98	45.024,98	45.024,98	45.024,98	45.024,98	45.024,98	45.024,98	45.024,98	47.194,82	542.469,60
Percentual	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,7%	100,00%
Total	1.899.095,35	1.899.095,35	1.899.095,35	1.899.095,35	1.899.095,35	1.899.095,35	1.899.095,35	1.899.095,35	1.899.095,35	1.899.095,35	1.899.095,35	1.990.618,03	22.880.666,88


Marcos Vinícius De Souza
Chefe de Departamento GMO-1
Reg: 0-019637-7 CEDAE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁRES DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DESONERADO													10 = janeiro-25
DESCRIPTIVO	ETAPAS												TOTAL
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	1.509.452,71	1.509.452,71	1.509.452,71	1.509.452,71	1.509.452,71	1.509.452,71	1.509.452,71	1.509.452,71	1.509.452,71	1.509.452,71	1.509.452,71	1.582.197,43	18.186.177,24
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE SARADO	193.305,22	193.305,22	193.305,22	193.305,22	193.305,22	193.305,22	193.305,22	193.305,22	193.305,22	193.305,22	193.305,22	202.621,18	2.328.978,60
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE DOMINGO	198.990,69	198.990,69	198.990,69	198.990,69	198.990,69	198.990,69	198.990,69	198.990,69	198.990,69	198.990,69	198.990,69	208.580,61	2.397.478,20
CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	46.554,98	46.554,98	46.554,98	46.554,98	46.554,98	46.554,98	46.554,98	46.554,98	46.554,98	46.554,98	46.554,98	48.798,62	560.903,40
Percentual	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,7%	100,00%
Total	1.948.303,60	1.948.303,60	1.948.303,60	1.948.303,60	1.948.303,60	1.948.303,60	1.948.303,60	1.948.303,60	1.948.303,60	1.948.303,60	1.948.303,60	2.042.197,84	23.473.537,44


Marcos Vinicius De Souza
 Chefe de Departamento GMO-1
 Reg: 0-019637-7 CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

RESUMO

OBRA Nº:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁRES DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	ORÇAMENTO Nº:	IO:
0298		014/2025	jan-25
ITEM		DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL ONERADO C/BDI
01		SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE	22.880.666,88
	TOTAL		22.880.666,88


Marcos Vinicius De Souza
Chefe de Departamento GMO-1
Reg: 0-019837-7 CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA Nº:		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC						ORÇAMENTO Nº:	10:
0298								014/2025	jan-25
ITEM	CÓDIGO ONERADO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO ONERADO	BDI	PREÇO UNITÁRIO ONERADO C/ BDI	PREÇO ONERADO TOTAL C/BDI	
01	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE							22.880.666,88	
01.01	19.004.9160-5	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	DIA	7.308,00	2.083,63	16%	2.417,01	17.663.509,08	
01.02	19.004.9161-6	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE SÁBADO	DIA	780,00	2.542,77	16%	2.949,61	2.300.695,80	
01.03	19.004.9161-7	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE DOMINGO	DIA	780,00	2.623,78	16%	3.043,58	2.373.992,40	
01.04	19.004.9160-5	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	DIA	180,00	2.598,04	16%	3.013,72	542.469,60	
TOTAL								RS 22.880.666,88	

Marcos Vinicius De Souza
Chefe de Departamento GMO-1
Reg: 0-019637-7 CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO				
OBRA Nº:		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁRES DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC	ORÇAMENTO Nº:	10:
0298			014/2025	jan-25
ITEM		DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL DESONERADO C/BDI	
01		SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE	23.473.537,44	
	TOTAL			23.473.537,44

Marcos Vinicius De Souza
Chefe de Departamento GMO-1
Reg: 0-019637-7 CEDAE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA Nº:		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TANQUES, COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC				ORÇAMENTO Nº:	ID:	
0298						014/2025	jan-25	
ITEM	CÓDIGO DESONERADO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO DESONERADO	BDI	PREÇO UNITÁRIO DESONERADO C/ BDI	PREÇO DESONERADO TOTAL C/BDI
01		SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE						23.473.537,44
01.01	19.004.9160-F	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	DIA	7.308,00	2.039,78	22%	2.488,53	18.186.177,24
01.02	19.004.9161-G	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE SÁBADO	DIA	780,00	2.447,44	22%	2.985,87	2.328.978,60
01.03	19.004.9161-H	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE PARA TURNOS DE DOMINGO	DIA	780,00	2.519,42	22%	3.073,69	2.397.478,20
01.04	19.004.9160-F	CAMINHÃO TANQUE, CAPACIDADE DE 20.000 LITROS, INCLUSIVE MOTORISTA E AJUDANTE	DIA	180,00	2.554,21	22%	3.116,13	560.903,40
TOTAL								R\$ 23.473.537,44

Marcos Vinícius De Souza
Chefe de Departamento GMD-1
Reg: 0-0198377 CEDAE

Art. 1º - Prorrogar a Portaria ISP-RIOSEGURANÇA nº 197/2026, com efeitos retroativos, até o dia 18/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026
BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADEDiretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Id: 2763160

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETARIO
DE 10/09/2026

EXONERA RICARDO DO BOMFIM PANTOJA, ID Funcional nº 2950381-7, com validade a contar de 01 de setembro de 2026, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000494/2026.

Id: 2763241

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5452 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO 56º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI-140001/055953/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção do 56º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, assim constituída:

Presidente:
Procurador do Estado **ANDERSON SCHREIBER**

Coordenador-Executivo:
Procurador do Estado **FABIANO PINTO DE MAGALHÃES**

Direito Constitucional:
Procurador do Estado **LUCAS LEONÍDIO BARBOSA DOS SANTOS**
Procuradora do Estado **NATALIA FARIA DE SOUZA**

Direito Civil:
Procurador do Estado **JOÃO MORAES NETO**
Procurador do Estado **LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA**

Direito Processual Civil:
Procurador do Estado **RAFAEL GAIA EDAIS PEPE**
Procurador do Estado **VITOR PAIVA FIORINDO**

Língua Portuguesa:
Professora **PRISCILA MADEIRA SOARES**
Professora **STELLA DOS SANTOS ALVES**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2763201

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 11/09/2026

PROCESSO Nº SEI-140001/062786/2026 - HOMOLOGO o Processo Eletrônico de Dispensa PGE-RJ/FUNPERJ nº 06/2026, cujo objeto é a aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) garrafas térmicas personalizadas a serem oferecidas aos servidores, por força da comemoração do dia do servidor público., e **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, em favor de ANA ROSA SAMPAIO DE MELO SOUSA (CNPJ 14.908.231/0001-02) no valor total de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Id: 2763079

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA

ATO DO SUBPROCURADOR
DE 10.09.2026

INSTAURO, na forma do artigo 34 da Resolução PGE nº 4.512/2020, Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de eventual infração pelos fatos narrados neste feito, delimitando o objeto, para fins de apuração de responsabilidade funcional, aos achados listados no relatório elaborado pela d. Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado. Processo nº SEI-140001/039026/2026.

Id: 2763491

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 10.09.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002887/2026 - AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício prestados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de: 07/10/1974 a 18/03/1976, 14/04/1976 a 04/10/1984, 08/10/1984 a 10/07/1985, 15/07/1985 a 05/08/1995 , perfazendo um total de 7.467 (sete mil quatrocentos e sessenta e sete) dias, em conformidade com o art. 9º da a Lei nº 530, de 04.03.82 para o servidor OSWALDO GOMES DE SOUZA, Auditor do Estado, ID Funcional 19435738. TORNANDO SEM EFEITO a publicação do DOERJ nº 202 de 21/10/1996, Parte I, Pág. 7, Coluna 1.

Id: 2763410

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 27/08/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/001777/2025 - DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade atribuída à servidora SANDRA HELENA BARROS DE ARAÚJO RIBEIRO, ID Funcional 37207750, Professor Docente II, Nível D, Referência 09, matrícula 804.583-3, vínculo 1, na forma do art. 57, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/75, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Id: 2763089

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 08/09/2026

APLICA a penalidade de REPREENSÃO ao Servidor **ANTONIO CID MOREIRA DOS REIS**, Professor Docente I, Matrícula nº 08391989, Identidade Funcional nº 3403126-0, Vínculo 1, artigo 39, incisos III, IV, V, VI e VII, c/c artigo 46, inciso II, ambos do Decreto-Lei nº 220/1975, regulamentado pelo Decreto 2.479/79. Processo nº SEI-320001/002301/2024.

Id: 2763242

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 08/09/2026

PROCESSO Nº SEI-080001/017338/2020 - DECIDE PELA SUSTACÃO dos efeitos da decisão de SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-080001/017338/2020, tendo em vista que foi juntado ao presente feito, um novo posicionamento em que reconhece parcialmente os pedidos em acórdão no processo 0813357-64.2023.8.19.0014, em relação a possibilidade da acumulação de cargos de Professor com outro de qualquer natureza, desde que atendidos critérios de carga horária, tudo com base na Emenda Constitucional 138/2025, objeto dos referidos autos.

Id: 2763087

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 056/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇO DE AREIA E BRITA LDA.
OBJETO: PÓ DE PEDRA para diversos setores da CEDAE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 46.578,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002165/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 004/2026 - DFI).

Id: 2763194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 078/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TAFNER SOLUTIONS LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INFORMATIZADA, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM SEGURO, SEGREGADO E ESTANQUE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO, POR MEIO DA INTERNET, DESTINADO À ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: estimado em R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/006454/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 15/2026 - DFI).

Id: 2763112

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 079/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a A.M. SOUZA TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
OBJETO: “Contratação de serviços de locação de caminhões-tanque, com capacidades de 10.000 e 20.000 litros, para atendimento aos municípios na área de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC”.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 13.664.334,24 (treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011836/2024 (Pregão Eletrônico nº 0035/2025).

Id: 2763113

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 080/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELEVADORES IVIMAIA LTDA - EPP.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA CEDAE (UNIVERCEDAE)”.
PRAZO: 30 (trinta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/006874/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 016/2026 - DFI).

Id: 2763114

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 081/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: “SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES DA AUTODESK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, POR UM PERÍODO DE 60 MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS E COMERCIAIS DA CEDAE - LOTE I E LOTE II”.
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 17.291.000,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e um mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004395/2025 (Pregão Eletrônico - PE nº 0020/2026).

Id: 2763115

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 082/2026 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO CM&D ENGENHARIA.
OBJETO: “SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK), CAMINHÃO BASCULANTE, VEÍCULOS TIPO PICK-UP e OUTROS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)”.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 18.825.533,68 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/011835/2024 (Pregão CEDAE Nº 0036/2025).

Id: 2763116

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 083/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXTI SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
OBJETO: promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (Doze) meses.
VALOR: R\$ 715.920,00 (setecentos e quinze mil, novecentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/004887/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 628/2022).

Id: 2763110

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 370/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e D.B. DIAS DO FERRO VELHO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES ME.
OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.
PRAZO: 05(cinco) anos, contados a partir de 11/09/2026.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-150016/102121/2024.

Id: 2763180

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 061/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.
OBJETO: A Rerratificação, com acréscimo no valor e a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 58.717,34 (Cinquenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/003196/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0014/2023).

Id: 2763111

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0058/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE DATABRIDGE - PARA SINCRONIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DMSII X ORACLE - EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO
DATA DA ETAPA DE LANCES: 25/09/2026
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasbr.com.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/006056/2025

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2763443

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Rerratificação ao 5º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2020.
PARTES: DETRAN/RJ e Associação Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro (IBAP/RJ)
OBJETO: Retificação das Cláusulas quinta (do pagamento) e sexta (do valor do termo aditivo e do contrato), do 5º termo aditivo ao contrato nº 103/2020, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 56.526.184,18 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo R\$ 54.282.568,44 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente à prorrogação por 12 (doze) meses, que deverá ser pago à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas estimadas, com base nos serviços efetivamente prestados, considerando o número total de postos contratados, de acordo com o preço mensal ofertado pela contratada junto à sua planilha de custos e formação de preços, incluídos todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços e, o valor R\$ 2.243.615,74 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), alusivo aos reajustes retroativos do vale-transporte, da Convenção Coletiva (salário, alimentação e benefício social familiar) e dos insumos, conforme memória descritiva presente no Documento SEI nº 115062902. CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao Termo Aditivo o valor estimado de R\$ 56.526.184,18 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 295.013.446,67 (duzentos e noventa e cinco milhões, treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57/II e § 4º e 55/III-8.666/93-PE005/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/003199/2019.

Id: 2763286

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, por meio do seu Coordenador de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-150016/109519/2025. **CONVOCA** os servidores relacionados no Anexo Único para que compareçam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para tratar de assunto de seu interesse. O atendimento será realizado no Edifício Sede do DETRAN/RJ, situado na Av. Presidente Vargas, 817 - 30º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no horário